



MINISTÉRIO DA DEFESA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17717/2026/GM-MD

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, edifício principal, térreo, ala A, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1014/2026.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 271, de 1º de junho de 2026, informo que, no âmbito deste Ministério, não há registro de recebimento de alertas, comunicações ou relatórios oriundos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) ou de outros órgãos de controle referentes a movimentações atípicas relacionadas às operações de crédito consignado em comento, até o momento da decretação da liquidação da instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.
2. Esclareço que os procedimentos relativos ao credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização de empréstimos consignados são disciplinados no âmbito das Forças Singulares, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.
3. Ademais, encaminho a Vossa Excelência os documentos abaixo, elaborados pelos Gabinetes dos Comandantes da Marinha e do Exército, bem como pela Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica, que detalham as respectivas informações no âmbito de suas competências:
 - a. Ofício nº 20-81/GCM/MB, de 23 de junho de 2026, e anexo;
 - b. Ofício nº 1532-A4.7/A4/GabCmtEx, de 29 de junho de 2026; e
 - c. Ofício nº 122/SDI/713, de 15 de junho de 2026.
4. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 01/07/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **9014804** e o código CRC
8F269893.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 60011.000131/2026-37 (SEI nº 9014804)

Esplanada dos Ministérios, bloco Q, 9º andar – Telefone: (61) 3312-8707 / e-mail: protocolo@defesa.gov.br
CEP 70049-900 Brasília/DF - www.defesa.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

Ofício nº 1532-A4.7/A4/GabCmtEx
EB: 64536.017521/2026-88

Brasília, DF, 29 de junho de 2026.

Ao Senhor

CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

Esplanada dos Ministérios Bloco Q - 9º Andar
CEP 70049-900 - Brasília-DF

Assunto: Empréstimos consignados de militares das Forças Armadas junto ao Banco Master – RIC nº 957/2026 e nº 1014/2026 - Of Circ nº 760/2026/AERI-MD e nº 761/2026/AERI-MD.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar do RIC nº 957/2026, de 22 ABR 26, do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP) e do RIC nº 1014/2026, de 24 ABR 26, do Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES), que versam sobre operações de empréstimos consignados de militares das Forças Armadas junto ao Banco Master.
2. Em atenção aos Ofícios Circulares nº 760/2026/AERI-MD e nº 761/2026/AERI-MD, ambos de 3 JUN 2026, encaminho as seguintes informações:
 - a. Os empréstimos consignados no âmbito do Exército Brasileiro são operacionalizados por instituições financeiras credenciadas, por intermédio de contratos particulares, cabendo ao militar escolher a instituição que melhor atenda às suas necessidades;
 - b. O credenciamento de instituições financeiras para atuarem como entidades consignatárias é realizado por meio de edital, em conformidade com a Lei nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual estabelece as condições, os requisitos e as especificações aplicáveis ao procedimento. Para fins de habilitação, as interessadas devem comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. A formalização dos contratos segue esse mesmo rito;
 - c. Os valores repassados às instituições financeiras decorrem exclusivamente de contratos de empréstimo firmados entre estas e os militares, constituindo a consignação em folha de pagamento mero mecanismo operacional destinado à quitação das obrigações assumidas;
 - d. Os mecanismos de controle, monitoramento e auditoria encontram-se previstos no edital de credenciamento, com vistas a assegurar a legalidade, a regularidade e a segurança das operações;

e. Até a liquidação da instituição financeira, não foram recebidos alertas, comunicações ou relatórios de órgãos de controle ou reguladores acerca de irregularidades relacionadas às operações mencionadas, tendo a continuidade do credenciamento observado o disposto nos instrumentos aplicáveis durante sua vigência. Após a liquidação do banco, o contrato foi rescindido, e os repasses passaram a ser realizados em conta judicial; e

f. Não houve prejuízo financeiro aos militares, uma vez que o Banco Master estava autorizado a operar consignações de empréstimos, cujos valores pactuados entre as partes foram integralmente disponibilizados aos tomadores de crédito logo após a celebração dos contratos.

3. Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, colocando a Assessoria Parlamentar deste Gabinete à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente

General de Divisão MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura qualificada, pelo(a) **Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO**, em 29/06/2026, às 11:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



MARINHA DO BRASIL
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "N" - 2º andar
CEP 70055-900 - Brasília - DF
(61) 3429-1574 - gcm.secom@marinha.mil.br

OFÍCIO Nº 20-81/GCM/MB
60011.000131/2026-37

Brasília, DF, na data da assinatura.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
protocolo@defesa.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 1.014/2026

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao Ofício Circular nº 761/2026/AERI-MD, de 3 de junho de 2026, incumbiu-me o Comandante da Marinha de transmitir a essa Assessoria Especial os subsídios em anexo, a fim de instruir a resposta ao RIC nº 1.014/2026.

Respeitosamente,

THIAGO DE OLIVEIRA ROMANO
Capitão de Mar e Guerra
Assessor-Chefe de Relações Institucionais

Cópias:
GM-20 c/ anexo
Arquivo c/ anexo



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO
DA AERONÁUTICA

Esplanada dos Ministérios - Bloco M – térreo
Brasília - DF - CEP 70045-900

Tel: (61)3966-9682 / Fax: (61)3366-9131 / e-mail: protocolo.aspaer@fab.mil.br

Ofício nº 122/SDI/713
Protocolo COMAER nº 67001.000652/2026-52

Brasília, 15 de junho de 2026.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - Ed. Sede, 9º andar
CEP: 70.049-900 - Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1014/2026.**

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício nº 761/2026/AERI-MD, de 3 de junho de 2026, passo a tratar do **Requerimento de Informação nº 1014, de 2026**, de autoria do Deputado Federal EVAIR VIEIRA DE MELO - REPUBLICANOS/ES, cuja ementa oficial é: *requer informações ao Ministério da Defesa acerca do credenciamento de instituição financeira, Banco Master, para a operacionalização de empréstimos consignados no âmbito das Forças Armadas, bem como sobre indícios de irregularidades apontados em relatório de inteligência financeira.*

2. Sobre o assunto, este Comando apresenta as seguintes propostas de respostas aos questionamentos exarados, que podem contribuir com o documento a ser remetido àquele parlamentar:

1) Quais foram os critérios técnicos, jurídicos e financeiros adotados para o credenciamento da instituição financeira para operar empréstimos consignados junto às Forças Armadas;

Resposta: Informo que o credenciamento da instituição financeira para operação de empréstimos consignados junto ao COMAER observou os critérios previstos no Edital de Credenciamento nº 001/DIRAD-SDPP-PP1/2024 e em seus respectivos anexos, os quais estabelecem os requisitos e condições para habilitação das entidades interessadas;

2) Se foram realizados procedimentos de due diligence, incluindo análise de risco, conformidade regulatória e reputacional da instituição financeira à época do credenciamento e de suas prorrogações;

Cópia de Documento Digital assinado por MARCELO DE SOUZA.
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL
<https://adoc.fab.mil.br/sigadoc/>, informando o código:
LC3JSEEXKCNQO0T7Y6XTSSHTDHA3Y6CR



Resposta: Os procedimentos de credenciamento foram conduzidos nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/DIRAD-SDPP-PP1/2024 e seus anexos, os quais contemplam a verificação dos requisitos de habilitação das entidades interessadas;

3) Qual o montante total de recursos repassados à referida instituição financeira, discriminado por exercício, Força (Exército, Marinha e Aeronáutica) e número de contratos firmados;

Resposta: A Aeronáutica realizou repasses ao Banco Master, relativos a crédito consignado, nos seguintes valores: R\$ 971.864,94 em 2024 e R\$ 1.509.310,10 em 2025. Após a decretação da liquidação extrajudicial e diante da ausência de ratificação dos dados de domicílio bancário da entidade liquidante e a validação de assinatura, permanece retido o montante de R\$ 456.931,52, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026;

4) Quais mecanismos de controle, monitoramento e auditoria foram utilizados para acompanhar as operações consignadas e os fluxos financeiros delas decorrentes;

Resposta: O controle quantitativo dos fluxos financeiros é realizado por meio do Sistema de Consignações (e-Consig) e pelo Sistema de Gestão e Pagamento de Pessoal (SIGPP). Contudo, cabe destacar que a participação da Administração do Comando da Aeronáutica (COMAER) está adstrita ao processo de credenciamento e ao processamento do desconto autorizado em favor da Entidade Consignatária, não possuindo ingerência direta no vínculo entre o Consignante e a Entidade, salvo nas hipóteses de descumprimento das cláusulas, artigos, ou itens constantes do Termo de Credenciamento e normativos aplicáveis à espécie;

5) Se o Ministério da Defesa ou as Forças Armadas tiveram acesso, em qualquer momento, a alertas, comunicações ou relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou de outros órgãos de controle acerca de movimentações atípicas relacionadas às referidas operações;

Resposta: O COMAER não possui conhecimento acerca do recebimento de alertas, comunicações ou relatórios oriundos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou de quaisquer outros órgãos de controle relacionados a movimentações atípicas envolvendo as operações mencionadas;

6) Em caso positivo, quais providências foram adotadas a partir desses alertas, inclusive no que se refere à eventual suspensão ou revisão do credenciamento da instituição;

Resposta: O COMAER não possui conhecimento acerca do recebimento de alertas, comunicações ou relatórios oriundos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou de quaisquer outros órgãos de controle relacionados a movimentações atípicas envolvendo as operações mencionadas;

7) Quem foram os responsáveis pela assinatura do contrato de credenciamento e de seus termos aditivos, indicando-se as autoridades competentes e suas respectivas unidades administrativas;

Resposta: Os responsáveis pela assinatura do termo de credenciamento e de seus respectivos documentos correlatos foram os agentes da Administração competentes

Cópia de Documento Digital assinado por MARCELO DE SOUZA.
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL
<https://doc.fab.mil.br/sigader/>, informando o código:
LC3JSEEX6CNCN00TTV6XTSSHTDHA3Y6CR



à época, vinculados às unidades administrativas responsáveis pela formalização e gestão dos instrumentos de credenciamento;

8) Quais foram as razões formais para a manutenção do credenciamento até momento próximo à liquidação da instituição financeira Banco Master pelo Banco Central do Brasil;

Resposta: A instituição atendeu integralmente aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento nº 001/DIRAD-SDPP-PP1/2024, tendo sido regularmente habilitada e formalizado o vínculo por meio da assinatura do respectivo termo de credenciamento;

9) Se há indícios ou registros de prejuízos financeiros diretos ou indiretos a militares das Forças Armadas decorrentes das operações realizadas;

Resposta: O COMAER não possui conhecimento acerca da existência de indícios ou registros de prejuízos financeiros diretos ou indiretos suportados por militares do Aeronáutica em decorrência das operações mencionadas;

10) Se foram instaurados processos administrativos, sindicâncias ou procedimentos investigativos internos para apurar os fatos narrados, indicando-se seu estágio atual e eventuais medidas já adotadas;

Resposta: Não foram instaurados processos administrativos, sindicâncias ou procedimentos investigativos internos voltados à apuração dos fatos narrados no âmbito do COMAER;

11) Se o Ministério da Defesa pretende revisar os normativos e procedimentos relativos ao credenciamento de instituições financeiras para operações consignadas, com vistas a aprimorar os mecanismos de controle e prevenção de irregularidades.

Resposta: Não compete ao Comando da Aeronáutica.

Atenciosamente,

No Imp Brigadeiro do Ar RICARDO GUERRA REZENDE
Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica

MARCELO DE SOUZA Coronel Aviador



Cópia de Documento Digital assinado por MARCELO DE SOUZA.
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL
<https://adoc.fab.mil.br/sigadoc/>, informando o código:
LC3JSEEX6CNCNQQOTTY6XTSSHTDHA3Y6GR





MARINHA DO BRASIL
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

SUBSÍDIOS

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 1.014/2026.

1. Quais foram os critérios técnicos, jurídicos e financeiros adotados para o credenciamento da instituição financeira para operar empréstimos consignados junto às Forças Armadas?

R: O Banco Master não é uma instituição financeira credenciada pela Marinha do Brasil (MB) para descontos consignados em Folha de Pagamento de militares ativos, veteranos e pensionistas; por conseguinte, não houve quaisquer repasses de recursos, via Sistema de Pagamento da Marinha (SISPAG), à instituição em comento.

O documento que estabelece os critérios para credenciamento de instituições financeiras para crédito consignado no âmbito da MB é o Processo Administrativo nº 63438.004677/2024-82, cujo objeto é o credenciamento de interessados em promover o processamento, por intermédio do SISPAG, da Pagadoria de Pessoal da Marinha - PAPEM (CREDENCIANTE), dos descontos autorizados somente pelos militares ativos, veteranos e pensionistas de militares, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, disponível ao público no endereço eletrônico: <https://www.marinha.mil.br/papem/pt-br/node/269>.

Releva destacar, ademais, que os requisitos para aprovação de instituições financeiras e o procedimento padrão adotado para análise e aprovação dessas instituições estão descritos no Edital de Credenciamento supramencionado, sendo a PAPEM, dentro da estrutura organizacional da MB, a responsável por esse Processo de Credenciamento.

2. Se foram realizados procedimentos de due diligence, incluindo análise de risco, conformidade regulatória e reputacional da instituição financeira à época do credenciamento e de suas prorrogações?

R: Não se aplica à MB, conforme fundamentado no item 1.

3. Qual o montante total de recursos repassados à referida instituição financeira, discriminado por exercício, força (Exército, Marinha e Aeronáutica) e número de contratos firmados?

R: Nada obstante não ter ocorrido repasses de recursos ao Banco Master por meio do SISPAG, conforme argumentado na resposta ao quesito nº 1, oportuniza relatar, complementarmente, no que atine aos servidores públicos lotados na MB, de acordo com informações extraídas do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), que ocorreram repasses na seguinte ordem: 2020: R\$ 1.812,21 (mil, oitocentos e doze reais e vinte e um centavos); 2021: R\$ 289.602,46 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e dois reais e quarenta e seis centavos); 2022: R\$ 375.329,02 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e dois centavos); 2023: R\$ 333.000,71 (trezentos e trinta e três mil reais e setenta e um centavos); 2024: R\$ 1.304.466,51 (um milhão, trezentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos); 2025: R\$ 1.617.026,81 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, vinte e seis reais e oitenta e um centavos); e 2026: R\$ 50.071,28 (cinquenta mil, setenta e um reais e vinte e oito centavos).

Nesse contexto, cumpre esclarecer que os valores oriundos de consignados contratados por esses **servidores públicos**, repassados ao Banco Master originaram-se, exclusivamente, do credenciamento junto ao SIAPE, Sistema Central do Governo Federal sob incumbência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), responsável por gerenciar os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas; as correspondentes folhas de pagamento; e, também, eventuais consignações de empréstimos dos aludidos beneficiários.

Oportuniza destacar, ainda, que tais empréstimos possuem natureza jurídica de contratos privados, celebrados entre a instituição financeira em comento e os consignantes e, portanto, como se destinam à quitação de obrigações assumidas voluntariamente pelos contratantes, essas operações não se confundem com verbas orçamentárias, aportes financeiros da Administração Naval ou transferências de recursos públicos da União. Ou seja, a intermediação feita pela Administração Pública entre a instituição financeira (Banco Master) e o consignante (Servidor Público Civil) não desnatura a relação de negócio jurídico privado e de consumo entre eles.

4. Quais mecanismos de controle, monitoramento e auditoria foram utilizados para acompanhar as operações consignadas e os fluxos financeiros delas decorrentes?

R: Não se aplica à MB, conforme fundamentado no item 1.

5. Se o Ministério da Defesa ou as Forças Armadas tiveram acesso, em qualquer momento, a alertas, comunicações ou relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou de outros órgãos de controle acerca de movimentações atípicas relacionadas às referidas operações?

R: Não se aplica à MB, conforme fundamentado no item 1.

6. Em caso positivo, quais providências foram adotadas a partir desses alertas, inclusive no que se refere à eventual suspensão ou revisão do credenciamento da instituição?

R: Não se aplica à MB, conforme fundamentado no item 1.

7. Quem foram os responsáveis pela assinatura do contrato de credenciamento e de seus termos aditivos, indicando-se as autoridades competentes e suas respectivas unidades administrativas?

R: Não se aplica à MB, conforme fundamentado no item 1.

8. Quais foram as razões formais para a manutenção do credenciamento até momento próximo à liquidação da instituição financeira Banco Master pelo Banco Central do Brasil?

R: Não se aplica à MB, conforme fundamentado no item 1.

9. Se há indícios ou registros de prejuízos financeiros diretos ou indiretos a militares das Forças Armadas decorrentes das operações realizadas?

R: Não se aplica à MB, conforme fundamentado no item 1.

10. Se foram instaurados processos administrativos, sindicâncias ou procedimentos investigativos internos para apurar os fatos narrados, indicando-se seu estágio atual e eventuais medidas já adotadas?

R: Não se aplica à MB, conforme fundamentado no item 1.

11. Se o Ministério da Defesa pretende revisar os normativos e procedimentos relativos ao credenciamento de instituições financeiras para operações consignadas, com vistas a aprimorar os mecanismos de controle e prevenção de irregularidades?

R: Não se aplica à MB.

12. Houve participação de agentes políticos, ocupantes de cargos de direção ou autoridades vinculadas diretamente à Presidência da República na indicação, recomendação ou validação da instituição financeira envolvida?

R: Não se aplica à MB, conforme fundamentado no item 1.

13. O Presidente da República ou membros do núcleo central do Governo foram informados acerca do volume de recursos envolvidos e da natureza das operações? Em caso positivo, em que momento e por quais meios?

R: Não se aplica à MB, conforme fundamentado no item 1.

14. Há registro de interlocução entre o Banco Master e autoridades do Governo Federal, incluindo reuniões, agendas oficiais ou contatos institucionais, relacionados às operações mencionadas?

R: Não se aplica à MB, conforme fundamentado no item 1.

15. Considerando a gravidade das informações divulgadas, quais medidas foram adotadas para comunicar os órgãos de controle interno e externo - notadamente a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União - acerca dos fatos?

R: Não se aplica à MB, conforme fundamentado no item 1.

Brasília, DF, na data da assinatura.

MAURÍCIO JOSÉ DREBEL
Capitão de Fragata
Assessor de Análise Legislativa